



Lei Complementar nº 331
de 30 de março de 2022.

Altera e inclui redação da Lei Complementar nº 280 de 22 de julho de 2019 e outras providencias, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Art. 11 da Lei Complementar nº 280 de 22 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - Ficam criados como funções gratificadas da Secretaria de Governo e Segurança Pública, os seguintes cargos:

Denominação do Cargo	Nº de vagas	Referência	Provimento	Natureza
Diretor de Divisão Operacional e Administrativa	01	100% da remuneração	Livre Escolha seguindo pré-requisitos	Função Gratificada
Comandante da Guarda Civil Municipal	01	75% da remuneração	Livre Escolha seguindo pré-requisitos	Função Gratificada
Inspetor da Guarda Civil Municipal	06	50% da remuneração	Livre Escolha seguindo pré-requisitos	Função Gratificada

Art. 2º - O Art. 12 da Lei Complementar nº 280 de 22 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - Fica extinta a Função Gratificada de Coordenador da Guarda Municipal e Coordenador Adjunto da Guarda Municipal do Anexo I da Lei Complementar nº 280, de 22 de julho de 2019.”

Art. 3º - O Art. 13 da Lei Complementar nº 280 de 22 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

continua



“Art. 13

Parágrafo único: - O Comandante Chefe, cargo efetivo constante no Anexo VII da Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019, é caracterizado em sua essência como Guarda Civil Municipal de carreira, diferindo apenas o grau de hierarquia entre seus pares, o qual deverá ser contabilizado seu tempo de serviço para enquadramento de classe junto ao plano de carreira da Guarda Civil, fazendo jus inclusive à percepção do adicional correspondente.”

Art. 4º - O Art. 61 da Lei Complementar nº 280 de 22 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61 – Fica criado o Canil da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, diretamente subordinado ao Comandante da Guarda Civil.”

Art. 5º - O Art. 102 da Lei Complementar nº 280 de 22 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102 - A função de Corregedor e Corregedor Adjunto da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis será gratificada em 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração do servidor, do qual, será designado por ato próprio do Chefe do Poder Executivo seguindo os requisitos mínimos para nomeação conforme Art. 116 desta Lei Complementar, dentre os servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, cujo mandato será de livre nomeação e livre exoneração.”

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de março de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Sandra Cristina dos Santos
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 30 de março de 2022.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania